



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 1989

2x

Reajusta valores aos Servidores (CLT) e fixa percentuais aos Funcionários públicos municipais ativos e inativos e Cargos em Comissão e dá outras providências.

PEDRO MÁRIO PORTO ZOGBI, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado no anexo 1 da Lei Municipal nº 015, de 28 de setembro de 1988, o valor do vencimento dos padrões que passam a ser fixado pelo quadro demonstrativo nº 01, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - É assegurado aos Funcionários públicos municipais da ativa o percentual de 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre o vencimento básico percebido em setembro do corrente ano.

Art. 3º - Determina aos Funcionários públicos municipais inativos o percentual de 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre o valor recebido a título de proventos em setembro do corrente ano.

Art. 4º - Aos Cargos em Comissão em atividade, terão seus vencimentos fixados pelo anexo 2 da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da receita orçamentária, concernente ao exercício de 1989.-

Art. 6º - Ficam todas as disposições em contrário, revogadas, entrando em vigor a presente lei, a partir do dia 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 10 DE JANEIRO DE 1989.

Pedro Mario Porto Zogbi
 Pedro Mario Porto Zogbi
 Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Mário Rodrigues

Secretário Municipal de Administração

Registrado no livro	05
às folhas	123, 1230 e 124
anotado no livro	
as fichas	
de	29 de março de 1989